



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 539/89

DE: 01/12/89

ALTERAÇÃO DA LEI Nº 539/89, QUE DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO CANCELAMENTO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Autoriza a abrir crédito Suplementar na Dotação Orçamentária até o montante que especifica:

GABINETE DO PREFEITO:

4.1.1.0 - Obras e Instalações NCz\$10.000,00 (dez mil cruzados novos)

§ ÚNICO - Importa o presente crédito à aquisição de materiais elétricos destinados às instalações da nova Sede do "**Sindicato Patronal Rural de Boa Esperança**", nesta Cidade;

ARTIGO 2º - Para fazer face a Suplementação prevista no Artigo 1º fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a utilizar o Excesso de Arrecadação:

Excesso de Arrecadação.....NCz\$10.000,00

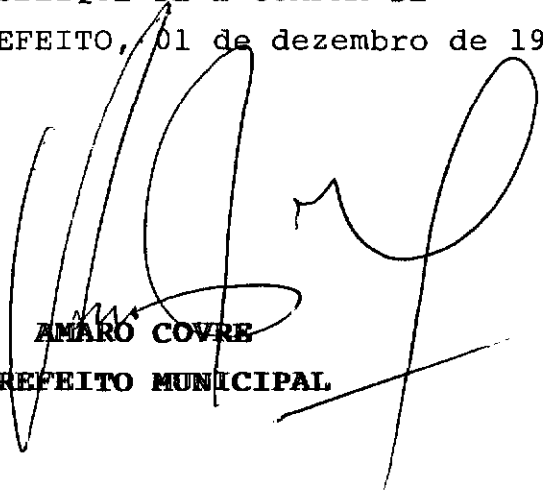
ARTIGO 3º - O Recurso financeiro constante do Artigo 1º e parágrafo único da presente Lei, está sujeito às disposições legais contidas no Decreto-Lei nº 2.300 de 21.11.86;

A COMUNIDADE NO PODER



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO PREFEITO, 01 de dezembro de 1989


AMARO COVRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra


ALCIONE FARIA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

A COMUNIDADE NO PODER

ADOR EURICO REZENDE, 780 - TEL. 768-1143 - TELEX (027) 2881 - 29.840 BOA ESPERANÇA - E.S.